



[Assinatura]

PORTARIA Nº 080, de 19 de março de 2020.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr medidas a serem adotadas no tocante ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PROGRAMAS existentes na Secretaria de Desenvolvimento.



Social e Direitos Humanos do Município de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:

- 1 - Fica reduzido o horário de atendimento, ao público, dos equipamentos, serviços e programas desta Secretaria, a ser realizado apenas das **07h às 13h;**
- 2 - Fica o atendimento ao público, pelo CONSELHO TUTELAR, restrito ao período das **8h às 14h;**
- 3 - Os atendimentos do **Cadastro Único/Bolsa Família** serão, **exclusivamente**, realizados para seguintes casos: cancelamento, bloqueio e benefício de prestação continuada – **BPC;**
- 4 - Redução, até segunda ordem, das visitas do **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para que não haja descontinuidade do trabalho já existente, visto que a base do programa é justamente o acompanhamento domiciliar;
- 5 - Continuação, até segunda ordem, da distribuição referente ao **PROGRAMA LEITE DE TODOS.**

Art. 2º - SUSPENDER, temporariamente, até segunda ordem, no tocante às ações prestadas nos EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PROGRAMAS existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, quais sejam:

- 1 - Os casos de atualização cadastral, transferências, consultas, novos cadastros e outros serviços;
- 2 - As atividades dos grupos de crianças, adolescentes, principalmente de idosos do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;**
- 3 - Os atendimentos para a emissão da CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- 4 - As visitas domiciliares das **EQUIPES TÉCNICAS DO CRAS E CREAS**, as quais serão restritas a casos urgentes e indispensáveis, cessando por tempo indeterminado as reuniões de grupos e oficinas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 19 de março de 2020.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA